

Processo: TC 011.481/2016-1
Unidade Técnica: AudTCE
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento, conforme indicado no(s) quadro(s) abaixo.

ACÓRDÃO Nº 5742/2025 - TCU - 1ª Câmara (peça 212).

Responsável falecido	Inventário		Benefício previdenciário	Óbito anterior	
	extrajudicial	judicial		à citação, à audiência, à oitiva, à diligência	ao TJ da condenação
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro, peça 160	Peça 161	-	-	Não	Não

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

1) responsável **Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (falecido)**: considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 5742/2025-1C, decidiu expedir quitação ao responsável (falecido) e outros, ante o recolhimento integral do débito aplicado pelo item 9.2 do Acórdão 5836/2018-1C; **que, embora a representação legal (peças 25 e 80) tenha sido extinta com o falecimento do responsável em 13/12/2020 (art. 682, II, do Código Civil), vale dizer que os advogados Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro e Roberto Machado de Luca de Oliveira Ribeiro são herdeiros do “de cujus”, peça 161; que com a publicação da deliberação por meio do Diário Eletrônico do TCU (peça 213) os herdeiros do “de cujus” foram notificados, por intermédio dos advogados mencionados; assim, propõe-se a medida abaixo.**

Medida(s):

1) responsável **Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (falecido)**: considerar notificados do Acórdão 5742/2025-1C os herdeiros do “de cujus”, por intermédio dos advogados Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro e Roberto Machado de Luca de Oliveira Ribeiro.

TCU, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7